ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/04/2017
HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 08:00hs (local)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARTICIPANTES:

1 - Empresa: Auto Posto DR LTDA CNPJ: 12.098.995/0001-54.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas

1 - Empresa: Auto Posto DR LTDA CNPJ: 12.098.995/0001-54.

Ao(s) 05 (cinco dias do mês de março), do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 08 00hs (oito horas), na Sala das Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, através da Pregoeira Luiza Franciele Guedes Guimarães e respectiva equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 12/2017, foi realizado o certame a fim de receber interessados no certame atenienses ao Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços n º013/2017, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis tipo, gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel S500, destinados a manutenção das frotas de veículos das **Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deste município,** pelo critério de menor preço

Efetuado o pregão constatou-se a(s) empresa(s) vencedores para o qual se registra conforme discriminado abaixo

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14 106 192/0001-60 com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, nesta cidade de Riacho de Santana – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Alan Antônio Vieira, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2645556 -SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 365.388 765-87, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA e, de outro lado, a(s) empresa(s)

1 - Empresa: Auto Posto DR LTDA CNPJ: 12.098.995/0001-54.

ITEM I						
Empresa	Proposta	Rodada de Lances Verbais				
		1	2	3	4	5
Auto Posto DR LTDA	R$ 267.344,00	R$ 265.298,00	Vencedora			

ITEM II						
Empresa	Proposta	Rodada de Lances Verbais				
		1	2	3	4	5

Auto Posto DR LTDA	**R$ 11.062,80**	**Vencedora**				

ITEM III						
Empresa	**Proposta**	**Rodada de Lances Verbais**				
		1	**2**	**3**	**4**	**5**
Auto Posto DR LTDA	**R$ 127.072,80**	**R$ 125.474,40**	**Vencedora**			

ITEM IV						
Empresa	**Proposta**	**Rodada de Lances Verbais**				
		1	**2**	**3**	**4**	**5**
Auto Posto DR LTDA	**R$ 181.640,68**	**R$ 180.640,68**	**Desclassificada**			

1 - Empresa: Auto Posto DR LTDA CNPJ: 12.098.995/0001-54.

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	P. GLOBAL
01	68 200	Litros	Gasolina comum	3,89	265 298,00
02	3 580	Litros	Etanol Hidratado	3,09	11 062,20
03	39 960	Litros	Diesel S-500	3,14	125 474,40
VALOR TOTAL DOS ITENS: (Quatrocentos e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).					**401.834,60**

A(s) empresa(s) vencedora(s), doravante denominadas CONTRATADAS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 7 707/2009, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis tipo, gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel S500, destinados a manutenção das frotas de veículos das **Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deste município**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação do Pregão Presencial sob o Sistema Registro de Preços nº 013/2017 do Processo Administrativo nº 030/2017, que integram este instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art 12, caput, do Decreto nº 7 892, de 2013, mediante fundada justificativa, autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa para a administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3 Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4 – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5 1 – O objeto da presente licitação será recebido

5 1 1) **provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo,

5.1 2) **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5 1 3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5 2 abaixo

5 2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado

5 2 1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

5 2 2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado,

5 2 3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

5.2 4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

3 5 A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6 1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis

6 2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta,

para pagamento na forma prevista no Edital

6 3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7 1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8 666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador

7 2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Riacho de Santana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos

7 3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8 666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório
7 4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Riacho de Santana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana

7 5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7 2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8 1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Riacho de Santana), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8 666/93 e no Decreto Municipal nº 7 707/2009, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços

8 2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o 90º (nonagésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de

regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas

9 1 1 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias

9 1 2 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital) Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente

9 1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9 1

9 1 4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

9 1 5 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9 1 6 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10 1 1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados

10 1 2) Manter as mesmas condições de habilitação

10 1 3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais

10 1 4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega

10 1 5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária

10 1 6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,

10.2– Do Contratante:

10 2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços

10 2 2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados

10 2 3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento

10.2 4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor Público Thiago Silva Ramos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12 1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos

12 1 1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira

12 1 2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados

12.1 3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração

12 1 4) Demais hipóteses previstas no art 78 da Lei nº 8 666/93, bem como desta Ata

12 1 5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12 1 6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26 2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8 666/93

13 2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8 666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10 520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total

13 3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado

13 4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição,

respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação

13 5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14 1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter nº de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	204 – Secretaria Municipal de Educação		
	207- Secretaria Municipal de Assistência Social		
	206 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2098- Gestão do Ensino Fundamental		100 000,00
	2096- Manutenção do Fundeb 40%		100 000,00
	2250 – Gestão do Ensino Fundamental – Q S E		75 030,97
	2057- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Ass Social		20 000,00
	2261 – Gestão dos Serviços de Conviv e Fortalec de Vínculos		8.000,00
	2262- Gestão do Programa de Atenção Integral a Família		6 949,19
	2055 – Indíce de Gestão Descentralizada do SUAS		5 000,00
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		177 110,28
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		70.000,00
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		15.000,00
Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma

16 2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços A Administração também não se responsabilizará pela entrega do produto, sem a respectiva nota de Empenho.

16 3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato

16 4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento

16 5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras

16 6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito

Riacho de Santana-Ba, 12 de Abril de 2017.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal

Auto Posto DR LTDA
CNPJ 12 098 995/0001-54

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Pregoeira

Cassia Batista dos Santos
Membro da Equipe de Apoio

Renata Ramos Carvalho Alves
Membro da Equipe de Apoio

Testemunhas

1 - Jaciara Cardoso de Castro Reis

CPF 251.867.695-49

2 - Tamara Freire da Silva

CPF 859.992.045-68